REGULAMENTO (CE) N.º 1677/2000 DA COMISSÃO
de 28 de Julho de 2000
que suspende as compras de manteiga em determinados Estados-Membros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1526/2000 da Comissão [2], e, nomedamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2771/1999 da Comissão, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no referente a medidas de intervenção no mercado da manteiga e da nata [3], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1560/2000 [4], fixou os critérios em cuja base são abertas ou suspensas num Estado-Membro as compras de manteiga por concurso público.

(2) O Regulamento (CE) n.º 1548/2000 da Comissão, que suspende as compras de manteiga em determinados Estados-Membros [5], estabeleceu a lista dos Estados-Membros em que é suspensa a intervenção. Dos preços de mercado comunicados pela Espanha resulta que a intervenção deve ser suspensa neste país e que é necessário adaptar, em consequência, a lista dos Estados-Membros estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1548/2000.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As compras de manteiga por concurso, previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, ficam suspensas na Bélgica, na Espanha, no Luxemburgo, na Dinamarca, na Alemanha, na França, na Grécia, na Áustria, nos Países Baixos, na Finlândia e na Suécia.

Artigo 2.º

É revogado o Regulamento (CE) n.º 1548/2000.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor em 29 de Julho de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Julho de 2000.

Pela Comissão

Pedro SOLBES MIRA

Membro da Comissão

[1] JO L 160 de 26.6.1999, p. 48.
[2] JO L 175 de 14.7.2000, p. 55.
[3] JO L 333 de 24.12.1999, p. 11.
[4] JO L 179 de 18.7.2000, p. 10.
[5] JO L 176 de 15.7.2000, p. 23.